

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Secretaria de Estado da Fazenda possui Termos de Cooperações vigentes com Instituições de Ensino Superior a fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, a partir do 4º período, a oportunidade de realização de estágio não obrigatório.

Atualmente, a SEFAZ possui estagiários ativos em seu quadro e deve obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008, a qual prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

O Seguro de vida para estagiários tem por objetivo atender à legislação vigente (Lei nº 11.788/2008).

As atividades de estágio no âmbito da Secretaria são fundamentais, além de ser oportunidade de aprendizagem aos alunos de aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de Graduação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual sob nº DFD/PCA 0589/2025.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Serviço de fornecimento de seguro de vida em grupo de acidentes pessoais para os estagiários que desenvolvem suas atividades de cunho educativo na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/SE com cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente.

Possui caráter continuado uma vez que a ausência desta poderá impedir as atividades de estágio no âmbito da Secretaria, por estar em desacordo com a legislação vigente.

A cobertura do seguro deverá abranger os seguintes sinistros:

a) Morte Acidental: garantido o pagamento do capital segurado individual aos beneficiários da apólice de seguro no valor de R\$ 20.000,00, em caso de óbito;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial: Invalidez permanente total ou parcial (IAP) 100% que garante o pagamento do capital aos beneficiados da apólice de seguro devendo ser observado o grau de invalidez permanente oriundo do acidente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação de estagiários ocorre de acordo com a conveniência da Secretaria, desde que obedecendo o limite máximo de 50 (cinquenta) estagiários, conforme autorização do CRAFI. Por esse motivo, é razoável que o órgão deva oferecer seguro considerando o citado valor máximo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante da necessidade de disponibilização de serviço de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, por meio de pesquisa de mercado, identificamos a existência de empresas com estrutura, profissionais e ramo de atividade capaz de atender as necessidades da Secretaria. Ademais foi possível identificar ocorrências de licitações para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro de pessoas, tem sido a prática em vários órgão públicos.

As contratações de serviço de seguro de vida para os estagiários costumam seguir dois modelos: uma quantidade fixa de vidas em que a unidade de contratação é “mês”; ou um formato mais flexível com unidade “vida por mês”, em que as quantidades variam a cada mês e a cobertura de um aluno específico se dará somente para os meses em que constar nas listas enviadas à seguradora.

No caso da demanda da SEFAZ/SE, tendo em vista a rotatividade dos estagiários e considerando que não há como precisar o número exato de vidas seguradas, entende-se ser uma melhor opção um modelo que abarque essa variação mensal de quantidades.

Opção 1 Contratação de seguro com quantidade fixa de vidas em que a unidade de contratação é “mês”;

Opção 2 Contratação de seguro com um formato mais flexível com unidade “vida por mês”, em que as quantidades variam a cada mês e a cobertura de um aluno específico se dará somente para os meses em que constar nas listas enviadas à seguradora

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO – art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Itens	Preço unitário estimado	Valor total estimado
Seguro de vida em grupo de acidentes pessoais para os estagiários que desenvolvem suas atividades de cunho educativo SEFAZ/SE com cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente.	R\$ 1,04	R\$ 624,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Apólice de seguro coletivo destinada aos estagiários da SEFAZ, com cobertura para Morte Acidental (MA). As vidas seguradas na apólice coletiva terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos.

O capital segurado pela contratada deverá ser de no mínimo:

a) Morte Acidental: garantido aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual aos beneficiários da apólice de seguro, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 20.000,00 (dez mil reais);

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: que garante o pagamento do capital ao segurado o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 20.000,00 (dez mil reais);

A solução que melhor atende às necessidades do setor demandante é a contratação de seguro com um formato mais flexível com unidade “vida por mês”, em que as quantidades variam a cada mês e a cobertura de um aluno específico se dará somente para os meses em que constar nas listas enviadas à seguradora.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

No presente caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, pois não há vantajosidade econômica no parcelamento do item, muito menos tal possibilidade, visto que as mesmas empresas participarão do único item objeto do certame. Assim, o objeto da contratação formado por um único item é o formato economicamente mais viável e que têm os melhores resultados para a Instituição.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a adoção de solução de fornecimento de seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários regularmente matriculados em curso de graduação e que desempenhem suas funções no âmbito da SEFAZ/SE busca-se alcançar segurança jurídica tendo em vista cumprimento do disposto na Lei de Estágio e trará continuidade das atividades dos estudantes.

Ainda, garante-se a indenização para o segurado, caso ele sofra invalidez ou doença grave por vias acidentais, ou a seus familiares ou dependentes em casos de acidentes que provoquem o falecimento do segurado.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Entende-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

Os dados dos estagiários a serem segurados serão disponibilizados para pronto fornecimento após a celebração do contrato, bem como serão mensalmente informados, a relação atualizada de vidas a serem seguradas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço.

A fiscalização do presente será exercida por um representante da Secretaria a ser designado e nomeados através de portaria emitida pela autoridade competente. Os fiscais deverão ter condições necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes para esse caso.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

No que se refere às ações voltadas para sustentabilidade ambiental, os serviços devem apresentar, na medida do possível, atender diretrizes sustentáveis, de menor impacto sobre os recursos naturais, com preferência a materiais ecologicamente corretos, observadas as particularidades e natureza do serviço.

O envio de documentos, incluindo a apólice de seguro coletivo e certificados individuais, se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Diante do exposto, a área demandante entende ser viável a contratação pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CAMILLA SANTOS DE JESUS
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Ratifico o presente Estudo Técnico Preliminar



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

ZELIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONCA APOSTOLO
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4QO4-H88E-QWD9-COEO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CAMILLA SANTOS DE JESUS - 06/02/2025 12:24:56 (Docflow)
- ZELIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONCA APOSTOLO - 06/02/2025 12:27:12 (Docflow)